



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

00169

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

PARECER JURÍDICO

Através do certame licitatório, CONVITE nº 001/2014, fomos solicitados para emitir "Parecer Jurídico" sobre a legalidade do mesmo, cujo objeto é "contratação de empresa para execução de adequação de rede de iluminação de distribuição urbana de alta e baixa tensão para atender consumidores existentes e iluminação pública".

Compulsando a documentação acostada nos autos, verifica-se que a mesma revestiu-se de legalidade.

Foram observados os prazos estabelecidos pela legislação pertinente (Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações) e amplamente contempladas as exigências quanto à modalidade "CONVITE".

Verificou-se que foram convidados 05 (cinco) empresas para participar do certame, conforme Comprovantes de Entrega de Edital anexados aos autos, onde somente duas (02) empresas enviaram representantes e participaram do referido certame licitatório, sendo elas: GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA e EMERSON J. CARDOSO & CIA LTDA.

Durante a reunião, conforme ata, procedeu-se primeiramente o credenciamento dos participantes e abertura dos envelopes contendo as documentações de habilitação, das quais, foram declaradas habilitadas. Da abertura dos envelopes contendo as propostas, a Comissão Permanente de Licitação concluiu que as proponentes apresentaram as propostas de acordo com o exigido no Edital, as quais apresentaram suas propostas com valores inferiores aos valores fixados no Termo de Referência. Conforme resultado da classificação, julgamento e habilitação emitido pela Comissão Permanente de Licitações e acostada nos autos, a empresa **GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA** foi declarada vencedora do certame, com valor global proposto de R\$ 51.020,95 (Cinquenta e um mil, vinte reais e noventa e cinco centavos).



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

00170

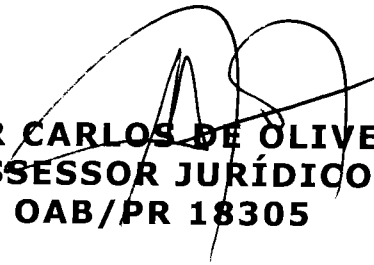
Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Os prazos foram obedecidos e as exigências quanto ao certame "Licitação Modalidade Convite" estampada na Lei de Licitações e suas alterações foram amplamente contempladas. Não houve recurso das partes interessadas.

Assim, opinamos favoravelmente pela homologação da decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitações, conforme ata, parte integrante do procedimento licitatório - "Convite nº 001/2014".

Catanduvas, 25 de fevereiro de 2014.


ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 18305